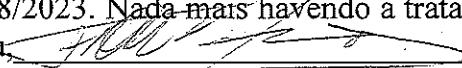


**ATA DA 3ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA
COLEGIADA, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 11 horas e 20 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelôja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Raimundo Ribeiro, que presidiu os trabalhos, e os Diretores Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, Felix Palazzo, Apolinário Rebelo e Rogério Rosso; o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso; o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Rogério Andrade Cavalcanti Araújo e o Secretário-Geral Rodrigo Sábito de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 2ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 1º de fevereiro de 2023, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO: 1. Processo SEI n.º 00197-00002698/2020-91** - Proposta de alteração da Resolução n.º 188, de 2006, destinada a regulamentar os procedimentos para aplicação de penalidades às infrações cometidas pelo prestador contra os regulamentos e Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Distrito Federal, objeto da Consulta Pública n.º 004/2023. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta de resolução e respectivo anexo I - Tabela de Infrações Sujeitas a Penalidade de Multa, apensos a Nota Técnica n.º 1/2023 -ADASA/SAE/CORA, que altera a Resolução Adasa n.º 188, de 24 de maio de 2006, destinada a regulamentar os procedimentos para aplicação de penalidades às infrações cometidas pelo prestador contra os regulamentos e Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Resolução n.º 17/2023. **2. Processo SEI n.º 00197-00000332/2022-49** - Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pela usuária Sra. Laryssa Rodrigues Correa, registrada no Sistema de Ouvidoria - OUV-DF sob protocolo Re-033248/2022, em que relata que em fevereiro/2019 desocupou o imóvel em que residia, realizou a quitação dos débitos e solicitou a suspensão do fornecimento de água, o que não foi realizado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu acolher a Proposta de Solução de Conflito no âmbito da Reclamação Re-033248/2022, de autoria da usuária Laryssa Rodrigues Correa contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, e determinar que a Caesb dê baixa no contrato de adesão de abastecimento de água e de esgotamento sanitário celebrado com a requerente, anule a cobrança de débitos lançados indevidamente, e, suspenda os registros de protestos e eventuais custas, a partir da data de solicitação de corte e de inativação dos serviços de abastecimento de água feito pela usuária reclamante, do imóvel localizado no Gama, Distrito Federal, inscrição n.º 663350-1, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 14/2023. **3. Processo SEI n.º 00197-00003082/2022-07** - Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pela empresa Apex Engenharia Comércio e Indústria Ltda,

sob protocolo Re-249192/2022, em que solicita a revisão de valores cobrados na fatura com vencimento no mês de julho/2022, em razão de remanejamento de hidrômetro incorreto. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a Proposta de Solução de Conflito no âmbito da Re-249192/2022, onde figura como Reclamante a usuária Construtora Apex Engenharia, localizada no SOFN Quadra 02 Conjunto C Lote 09 - Brasília - DF, e, como Reclamada a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, devendo a unidade usuária Reclamante arcar com o valor dos serviços públicos prestados e faturados, objeto da Fatura n.º 06/2022, com base nos artigos 89 e 119 da Resolução Adasa n.º 14/2011, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 15/2023. **4. Processo SEI n.º 00197-00002863/2022-76** - Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, face a proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pela usuária Sra. Ana Paula Lima Magalhães, registrada no Sistema de Ouvidoria - OUV-DF sob protocolo Re-239320/2022, que versa sobre serviço de ligação de água não realizado pela Concessionária para o endereço Condomínio Petrópolis, Sobradinho/DF. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e dar-lhe provimento parcial, no âmbito da Reclamação Re-239320/2022, de autoria da usuária Ana Paula Lima Magalhães contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, e determinar que a Caesb implante o Sistema de Abastecimento de Água no Condomínio Petrópolis, em Sobradinho, nos prazos aprovados por esta Adasa, constante do Memorando n.º 19/2023 da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 16/2023. **5. Processo SEI n.º 00197-00000990/2022-31** - Recurso de revisão interposto pelo Sr. Wlamir Cordeiro Martins da Silva, sob protocolo Re-093213/2022, em face da decisão proferida, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, referente à cobrança da fatura no mês de março/2022, do reparo em cano de PVC da rede de esgotos. **Relator:** Diretor Vinícius Benevides. **O Processo foi Retirado de Pauta.** **6. Processo SEI n.º 00197-00000523/2022-19** - Recurso de revisão interposto pelo Sr. Paulo Henrique Matuszehski, síndico do Condomínio Residencial Gamaggiore, sob protocolo Re-053511/2022, em face da decisão proferida, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, referente à cobrança das faturas nos meses de fevereiro e março/2022, tendo em vista que esta cobrança foi feita pela média do consumo após a troca dos hidrômetros em virtude de grande queda no consumo. **Relator:** Diretor Vinícius Benevides. **O Processo foi Retirado de Pauta.** **7. Processo SEI n.º 00197-00000019/2023-91** - Recurso de revisão interposto pelo Sr. Hugo César Martins, face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, por supostas irregularidades encontradas em fiscalização na unidade do interessado, no endereço residência localizado em Vicente Pires - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Vinícius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Recorrente, Hugo César Martins e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb que considerou improcedente, em parte, o seu pleito, haja vista o não cumprimento das normas regulatórias (Resolução Adasa n.º 14/2011, art. 59, § 2º e, também a norma da Caesb - ND.SGD-032/2016, 4.4.1), com o valor da multa, já revisada, de R\$ 2.507,50 (dois mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 17/2023. **8. Processo SEI n.º 00197-00000085/2023-61** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Secretaria de Saúde do Distrito

Federal - Posto de Saúde Lúcio Costa, face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, referente a supostas irregularidades encontradas em fiscalização na caixa de inspeção e na caixa de gordura.

Relator: Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - Posto de Saúde Lúcio Costa, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que fixou o valor da multa em R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), na forma recomendada pela SAE em sua Nota Técnica n.º 2/2023 -ADASA/SAE/COFA, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 18/2023. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Rodrigo Sábatto de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Raimundo Ribeiro
Diretor-Presidente



Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides
Diretor



Felix Palazzo
Diretor



Apolinário Rebelo
Diretor



Rogério Rosso
Diretor